

Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 6.334/2026**Contratada: MHF MÓVEIS LTDA**

Ilma. Sra. Secretária,

trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 6.334/2026, para apurar irregularidades na execução do contrato para fornecimento de material permanente de escritório.

Instaurou-se o presente processo por meio da Portaria nº 6.334/2026, o ato inaugural justificou a instauração do processo administrativo, narrando os fatos e tipificando-os no art. 155, III e VII da Lei nº 14.133/26, nas cláusulas do edital e da Ata de Registro de Preços; determinou a notificação da empresa para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, possibilitando-lhe o exercício do contraditório e ampla defesa.

Os autos do processo foram instruídos com o Comunicado Interno nº 16/2026, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; cópia das mensagens de “WhatsApp”; cópia da Solicitação de Fornecimento nº 196/2026; cópia da Notificação extrajudicial; cópias e-mails; cópia do edital; cópia da Ata da Registro de Preços.

Efetuuou-se a notificação da empresa (fls. 76 e 78 vº), com a finalidade de dar-lhe ciência da instauração do Processo Administrativo, possibilitando-lhe acompanhar todos os atos processuais, bem como apresentar defesa prévia e indicar as provas que entendesse pertinentes, garantindo-se, assim, o exercício do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

A empresa MHF MÓVEIS LTDA, não apresentou defesa prévia nem alegações finais, apesar de devidamente notificada (fls. 78 vº).

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

A empresa foi regularmente notificada e teve assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório.

Restou constatado que a empresa, por conduta deliberada, deixou de observar o disposto no item 19.1, alíneas “c”, do edital, incorrendo, assim, em infração às disposições editalícias e às obrigações assumidas no instrumento contratual, configurando violação ao disposto no art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, conclui-se que a medida que se impõe é a aplicação da penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o item 19.2, IV, 2, perfazendo o montante de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**.

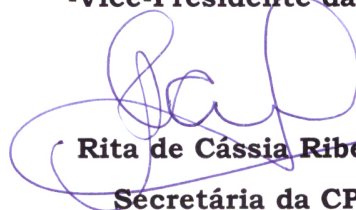
Outrossim, mostra-se cabível a rescisão contratual, diante do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A penalidade ora sugerida encontra amparo no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se razoável e proporcional à gravidade da infração cometida, em observância aos princípios da legalidade, proporcionalidade e interesse público.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Remetemos a apreciação de V. Sa.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 15 de julho de 2026.


Gislaine Karine da Silveira
-Presidente da CP-
Laís Cristina Cássia Costa
-Vice-Presidente da CP-
Rita de Cássia Ribeiro
Secretária da CP-

DECISÃO

Procedimento Administrativo determinado pela Portaria nº 6.334/2026

"Instauração de Processo Administrativo objetivando eventual rescisão contratual contra a empresa MHF MÓVEIS LTDA, e/ou eventual aplicação de sanções, tendo em vista a inexecução do contrato ou instrumento similar"

Vistos etc.,

Para todos os efeitos e fins legais e jurídicos adoto integralmente o Relatório final apresentado pela Comissão Processante.

Conforme noticiado e devidamente comprovado nos autos, a empresa deixou de cumprir o contratado.

Como demonstrado pelo Relatório Final, o procedimento foi instaurado por Autoridade Competente e tem previsão legal na Lei nº 14.133/21, nos itens do Edital desse Processo Licitatório e nas cláusulas contratuais e da Ata de Registro de Preços.

A empresa processada em questão foi notificada por edital, a fim de lhe garantir a oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, assegurada pelo Art. 5º, incisos LIV e LV, da CR/88.

Não há, pois, nenhum vício no procedimento em apreço, estando o mesmo regular e válido.

Tudo nos ditames legais, fundamento e **DECIDO**:

O relatório da Comissão Processante pugna pela aplicação da penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o item 19.2, IV, 2, perfazendo o montante de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**.



EXTRATO DE DECISÃO PROFERIDA
NO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO
PELA PORTARIA Nº 6.334/2026

Origem: Processo Administrativo nº: 147/2025– Pregão Eletrônico nº: 66/2025-
Registro de Preços nº: 66/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de escritório

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

Contratada: MHF MÓVEIS LTDA

CNPJ: 27.109.731/0001-97

Decisão: **penalidade** de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o item 19.2, IV, 2, perfazendo o montante de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**.

